

**Decreto n.º 18:184**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. E criado um consulado de 4.ª classe em Tóquio, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal em Xangai.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES****Cabinete do Ministro**

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 18:164, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 4 de Abril de 1930, fazem-se as seguintes rectificações:

Artigo 3.º — Linha 2.ª:

Onde se lê: «decreto n.º 5:785-III»,  
Deve ler-se: «decreto n.º 5:787-III».

Artigo 24.º — Condição 1.ª, linha 3.ª:

Onde se lê: «instantânea de 50:000 kilowatts»,  
Deve ler-se: «instantânea de 5:000 kilowatts».

Condição 6.ª:

2) Despesas de exploração:

Onde se lê:

«b) Salários — Idem  
c) Materiais — Idem».

Deve ler-se:

«b) Salários } Idem».  
c) Materiais }

Artigo 25.º — Linha 12.ª:

Onde se lê:

«Poderão preferir que lhes sejam facturados, os kWh»,

Deve ler-se:

«poderão preferir que lhes sejam facturados os kVAh».

Artigo 42.º:

a) Multas — 8):

Onde se lê: «Por atraso na inobservância»,  
Deve ler-se: «Por atraso na observância».

Ministério do Comércio e Comunicações, 8 de Abril de 1930.— O Chefe de Gabinete, *Luis de Albuquerque Couto dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Por ter saído com inexactidões publica-se a rectificação seguinte ao decreto n.º 18:131, de 25 de Março de 1930:

No artigo 1.º, onde se lê:

1) De móveis . . . . . 80.000\$00

Deve ler-se:

1) De imóveis . . . . . 80.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1930.— O Director de Serviços, *Abel Dias*.